

**Direção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas**

A Câmara Municipal do concelho de Ponta Delgada (Açores) solicitou a exclusão do regime florestal do núcleo da serra Devassa, pertencente ao perímetro florestal de S. Miguel (Açores) e submetido ao regime florestal parcial pelo Decreto n.º 39 776, publicado no *Diário do Governo* n.º 182, 1.ª série, de 19 de Agosto de 1954.

Considerando-se que tal exclusão do regime florestal traz vantagens para a execução, pela Câmara Municipal de Ponta Delgada, do plano geral de abastecimento de água ao concelho de Ponta Delgada;

Considerando que é de interesse público a obra de abastecimento de água;

Considerando que sobre a área em questão os serviços florestais ainda não executaram qualquer trabalho de repovoamento florestal;

Atendendo a que as estações competentes não veem inconveniente nesta exclusão do regime florestal e que é favorável o parecer do Conselho Técnico dos Serviços Florestais:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São excluídos do regime florestal parcial, a que foram submetidos pelo Decreto n.º 39 776, de 18 de Agosto de 1954, e restituídos à administração da Câmara Municipal de Ponta Delgada os baldios municipais que constituem o núcleo da serra Devassa, pertencentes ao perímetro florestal de S. Miguel (Açores), com uma área aproximada de 200 ha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1960. – AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ – *António de Oliveira Salazar* – *Luís Quartin Graça*.